



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO



CONTRATO Nº 20201527

O **MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.442.825/0001-05, através da FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.452.458/0001-59, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Fundo de Desnv.do Ensino Básico-FUNDED, portadora do CPF nº 215.027.223-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa R.DE O.VITAL. CAVALCANTE-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA TRISTÃO GONÇALVES,638, CENTRO, Jaguaretama-CE, CEP 63480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 20.662.901/0001-56, por seu representante legal, Sr.(a) RUTHINEIA DE OLIVEIRA VIDAL, portador CPF 048.274.853-21, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 007/2020-PE, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS, licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor o Contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001336	FITA ISOLANTE 3M 20MT - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	80,00	4,900	392,00
001827	EXTENSAO 10MT - Marca.: LIEGE	UNIDADE	30,00	19,900	597,00
	A extensão deve conter entrada para 3 tomadas.				
001886	BACIA SANITARIA - Marca.: CELITE	UNIDADE	60,00	102,260	6.135,60
2306	SIFRAO SIMPLES - Marca.: DUDA	UNIDADE	60,00	4,280	256,80
003463	MASSA CORRIDA 18LT - Marca.: SBRAS	LATAO	16,00	35,380	566,08
003526	PLUG FEMEA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	2,380	47,60
	INTERRUPTOR 2 SESSAO - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	30,00	5,200	156,00
	INTERRUPTOR 2 SESSAO				
005764	LAVATORIO SUSPENSO LOUCA - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	20,00	54,500	1.090,00
005774	REATOR DE PARTIDA RAPIDA 20W - Marca.: ECP	UNIDADE	10,00	20,170	201,70
009445	DOBRADICA DE PORTAO N°02 - Marca.: SAO ROMAO	PAR	32,00	14,500	464,00
012275	FECHADURA EXTERNA - Marca.: GOLD	UNIDADE	16,00	31,900	510,40
012376	REATOR PARTIDA RAPIDA 40W - Marca.: ECP	UNIDADE	10,00	28,150	281,50
012775	INTERRUPTOR 1 SECAO+TOMADA - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	20,00	5,300	106,00
023924	TINTA TIPO SUPERCAL - Marca.: HIDROTINTAS	PACOTE	200,00	7,000	1.400,00
023967	INTERRUPTOR 3 SECOES - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	16,00	6,840	109,44
024048	TOMADA COMUM - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	30,00	3,700	111,00
024052	SOQUETE COM RABICHO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	2,210	66,30
024054	LAMPADA DE LED DE 25W - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	29,990	1.499,50
024956	CHUVEIRO DE PLASTICO - Marca.: LUCONI	UNIDADE	32,00	4,340	138,88
024964	TORNEIRA INOX TAM.3/4 - Marca.: MARCHEZAN	UNIDADE	40,00	38,500	1.540,00
024981	TINTA AMARELA A BASE D' AGUA - Marca.: HIDROTINTAS	PACOTE	100,00	5,150	515,00
025007	CURVA DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,410	241,00
025010	FERRO 3/8 - VARA C/12 MTRS - Marca.: GERDAU	VARA	800,00	39,500	31.600,00
025011	FERRO 5/16 - VARA C/12 MTRS - Marca.: GERDAU	VARA	200,00	25,790	5.158,00
025012	FERRO 1/4 - VARA C/ 12 MTRS - Marca.: GERDAU	VARA	100,00	18,500	1.850,00
025617	CADEADO E-35 - Marca.: GOLD	UNIDADE	20,00	16,430	328,60
025618	CADEADO E-40 - Marca.: GOLD	UNIDADE	20,00	22,140	442,80
025628	ESMALTE SINTETICO 3,6 L - Marca.: HIDROTINTAS	GALAO	20,00	54,540	1.090,80
025629	FERRO 1/2 - Marca.: GERDAU	VARA	100,00	60,000	6.000,00
026726	TORNEIRA P/LAVATORIO 1/2" - Marca.: DURIN	UNIDADE	40,00	8,350	334,00
026843	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 35WATTS - Marca.: AVAN	UNIDADE	40,00	21,880	875,20

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO



026844	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25WATTS - Marca.: AVAN	UNIDADE	30,00	11,630	348,90
026846	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15WATTS - Marca.: AVAN	UNIDADE	20,00	8,830	176,60
026848	INTERRUPTOR 2 SECÕES COM TOMADA - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
026863	PLUG MACHO. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	2,380	47,60
026864	EXTENSÃO ELETRICA 05METROS - Marca.: LIEGE	UNIDADE	30,00	11,870	356,10
026866	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20AMP.	UNIDADE	30,00	7,150	214,50
026867	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15AMP. - Marca.: WEG	UNIDADE	30,00	7,770	233,10
026868	LAMPADA DE LED DE 35W - Marca.: AVANT	UNIDADE	70,00	47,990	3.359,30
027198	CURVA DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	0,480	28,80
027208	LAVATORIO SUSPENSO DE LOUÇA - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	20,00	54,500	1.090,00
027209	TORNEIRA JARDIM DE METAL - Marca.: MARCHEZHAN	UNIDADE	30,00	23,500	705,00
027211	FECHADURA P/BANHEIRO. - Marca.: GOLD	UNIDADE	50,00	28,500	1.425,00
027212	DOBRADIÇA ZINCADA - Marca.: FAMA	PAR	32,00	4,600	147,20
027213	DOBRADIÇA CRUZ - Marca.: METALVI	PAR	32,00	3,790	121,28
027216	FERROLHO CHATO. - Marca.: METALVI	UNIDADE	32,00	2,950	94,40
027217	FERROLHO REDONDO. - Marca.: METALVI	UNIDADE	40,00	2,100	84,00
027218	TOMADA DUPLA. - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	40,00	5,580	223,20
038729	STARD LÂMPADA FLUORESCENTE - Marca.: SORT LUZ	UNIDADE	40,00	0,850	34,00
050065	CAIXA DE DISJUNTOR EL2/16 - Marca.: TAF	UNIDADE	10,00	30,680	306,80
050066	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 45WATTS	UNIDADE	10,00	45,750	457,50
	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 45WATTS, TENSÃO 220V, COR BRANCA				
050067	PLUG MACHO PARA EXT. NOVO PADRÃO 10A - Marca.: TRAMO	UNIDADE	20,00	2,380	47,60
	NTINA				
0068	PLUG FEMEA PARA EXT. PADRÃO NOVO 10A - Marca.: TRAMO	UNIDADE	20,00	2,380	47,60
	NTINA				
050070	SOQUETE LÂMPADA FLUORESCENTE EM TERMOPLÁSTICO - Marc	UNIDADE	10,00	3,090	30,90
	a.: ILUMI				
	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE EM TERMOPLÁSTICO COM ANTI UV, SISTEMA ANTI VIBRATÓRIO, SUPORTE METÁLICO PARA FIXAÇÃO, 2A 250W.				
050071	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 100W - Marca.: SORT LU	UNIDADE	20,00	65,500	1.310,00
	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 100W				
050075	SANITÁRIO MASCULINO - Marca.: MARI	UNIDADE	10,00	185,220	1.852,20
050078	LUVA 3/4 - Marca.: FORTELEV	UNIDADE	40,00	0,390	15,60
050080	JOELHO DE ESGOTO 50X90MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	1,390	83,40
050096	LIXAS DE PAREDE/MADEIRA - Marca.: 3M	UNIDADE	40,00	0,830	33,20
050124	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	32,00	5,620	179,84
	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA FABRICADO DE POLIPROPILENO E LATÃO DE ELEVADA DURABILIDADE COM ALTA VAZÃO PARA ENCHER A CAIXA				
050170	CURVA DE 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	3,200	192,00
050193	CADEADO E-50 - Marca.: GOLD	UNIDADE	30,00	30,510	915,30
050198	CADEADO E-60 - Marca.: GOLD	UNIDADE	20,00	50,200	1.004,00
050202	TAMPA SANITÁRIA ALMOFADADA - Marca.: VAP	UNIDADE	40,00	42,450	1.698,00
050204	MASSA CORRIDA (MASSA PARA TINTA) 3,6L - Marca.: SBRA	UNIDADE	20,00	14,540	290,80
050207	PARAFUSO COM BUCHA Nº8 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	100,00	0,490	49,00
050208	PARAFUSO COM BUCHA Nº10 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	100,00	0,550	55,00
050209	PARAFUSO COM BUCHA Nº12 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	100,00	0,850	85,00
051528	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAM 2 ABNT 11/2 - Marca.: BOGNAR	UNIDADE	60,00	40,270	2.416,20
051665	DISJUNTOR 10 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	20,00	7,530	150,60
051666	DISJUNTOR 30 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	20,00	6,550	131,00
051667	LÂMPADA DE LED 11 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	30,00	12,110	363,30
051668	LÂMPADA DE LED DE 15 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	70,00	18,900	1.323,00
1669	LÂMPADA DE LED DE 9 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	20,00	10,990	219,80
1670	INTERRUPTOR 1 SESÃO - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	30,00	3,300	99,00
051671	TOMADA TRIPLA - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	50,00	10,980	549,00
051672	EXTENSÃO TIPO FILTRO DE LINHA DE 5 ENTRADAS - Marca. : ROMAZI	UNIDADE	30,00	17,900	537,00
051673	EXTENSÃO TIPO FILTRO DE LINHA DE 3 ENTRADAS - Marca. : ROMAZI	UNIDADE	20,00	15,900	318,00
051692	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A - Marca.: WEG	UNIDADE	40,00	7,770	310,80

VALOR GLOBAL R\$ 88.023,62

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1 - O presente contrato em valor global de R\$ 88.023,62 (oitenta e oito mil, vinte e três reais e sessenta e dois centavos), observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitados, segundo as

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO



autorizações de fornecimento expedidas pela Secretaria de correspondente, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta.

3.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ENTREGA DOS PRODUTO(S):

4.1. A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, pelo prazo até **31 de Dezembro de 2020**, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado pela Secretaria em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da **ORDEM DE COMPRA**.

4.3. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, permitida a assistência de terceiros.

4.4. Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

4.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

4.6. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

4.7. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecido às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Exercício 2020 Atividade 1515.123611202.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 36.113,59, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 7.898,22, Exercício 2020 Atividade 1515.123651203.2.089 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 36.113,59, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 7.898,22, com fonte de recurso: Transferência do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO



6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Município, através da unidade administrativa CONTRATANTE, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

6.2.2. Os produto(s) deverão ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.3. Os produtos, entregue pela licitante vencedora estará sujeito à aceitação plena pelo órgão receptor.

6.2.4. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto/serviço entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

6.2.5. No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, nos Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.6. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto/serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

6.2.7. Para a entrega objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da em nome da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05 ou da Secretaria Municipal, com o CNPJ enviado na autorização de fornecimento.

6.2.8. A responsabilidade da CONTRATADA está em cumprir os prazos de acordo com a negociação efnida conjuntamente com a PREFEITURA e o padrão de qualidade dos serviços descritos nessa Especificação do objeto.

6.2.9. A entrega do(s) produtos(s), deverá ser no local indicado pela Secretaria, com autorização de fornecimento, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

6.2.11. Na hipótese de entrega inadequada de produtos deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.2.12. Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, os produtos que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

6.2.13. A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos produtos fornecido em razão do presente contrato, assim como pelo fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO



que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

II - Acompanhar a entrega do objeto junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

III - Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

VI - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;

VII - Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.

VIII - Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega do produto, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3. A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO



I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar o contrato dela decorrente ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

8.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO



8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I - Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado na Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

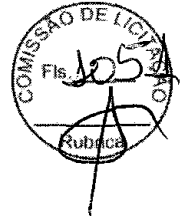
11.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO



11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

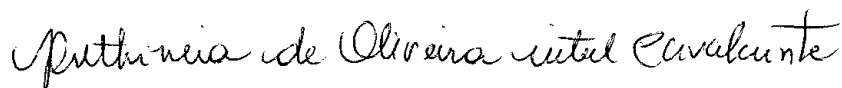
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. O foro da Comarca de Jaguaretama é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA - CE, 18 de Março de 2020


FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME
RUTHINEIA DE OLIVEIRA VIDAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Jaguina Lora da Silva Camps CPF N° 036.284.223-53
2. Nome: Tatiana Almeida Peixoto CPF N° 046.748.423-00

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE

